



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO Nº 041 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui o Comitê Gestor das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, previstas na Lei Complementar nº 195/202 e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e **CONSIDERANDO** :

A vigência da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

As alterações da Lei Complementar nº 101/00 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultados primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade públicas ou pandemias;

A necessidade de adequar a estrutura administrativa da administração pública direta do Município de São Francisco, para atender às exigências estabelecidas na aludida Lei Complementar nº 195/2022, como forma de fomentar o setor cultural no município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Complementar nº 195/ 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 2º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I. estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

II. propor e aprovar o plano de ação a ser desenvolvido pelo Município de São Francisco;

III. acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

IV. propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022;

V. elaborar editais ou chamamento público, bem como, outros instrumentos de seleção para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022, estabelecendo premiações e critérios de seleção.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal será composto pelos seguintes membros

- I. 04 (Quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Esporte, Lazer e Juventude;

Titular: Ana Paula Ferreira da Silva

Suplente: Danielle Figueiredo Spina Rocha

Titular: Daniela de Jesus Vieira

Suplente: Adalberto Alves de Jesus

- II. 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Titular: Ilídio Antônio dos Santos

Suplente: Roberto Éder Alves da Rocha

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor, previstos no caput deste artigo, serão indicados pelo titular de cada unidade administrativa respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

§ 2º. O Presidente do Comitê Gestor será escolhido pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

§3º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê Gestor, exercerá essa função o seu suplente respectivo.

§4º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, devidamente registradas em atas, onde se consignará de forma circunstanciada todas as matérias deliberadas. Na hipótese de empate, o voto do Presidente terá caráter prevalente para desempate.

Art. 5º. O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação de seu(sua) presidente, de ofício ou mediante provocação por quaisquer dos seus membros.

Art. 6º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos convocar os representantes suplentes em caso de ausência nas reuniões.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura do Município de São Francisco.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Esporte, Lazer e Juventude será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção.

Art. 9º. O Comitê Gestor divulgará suas deliberações por suas atas, relatórios e comunicações no sítio eletrônico da Prefeitura de São Francisco, afixando cópias no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de São Francisco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento e vigência deste Decreto serão lastreadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, oriundas do aporte de recursos da União Federal em cumprimento à Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO  
SOUZA  
FILHO:850270496  
68

Assinado de forma digital  
por MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2023.09.29 08:10:41  
-03'00'

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**  
Prefeito

São Francisco/MG, 27 de Setembro de 2023.

Registre. Publique. Cumpra-se.